

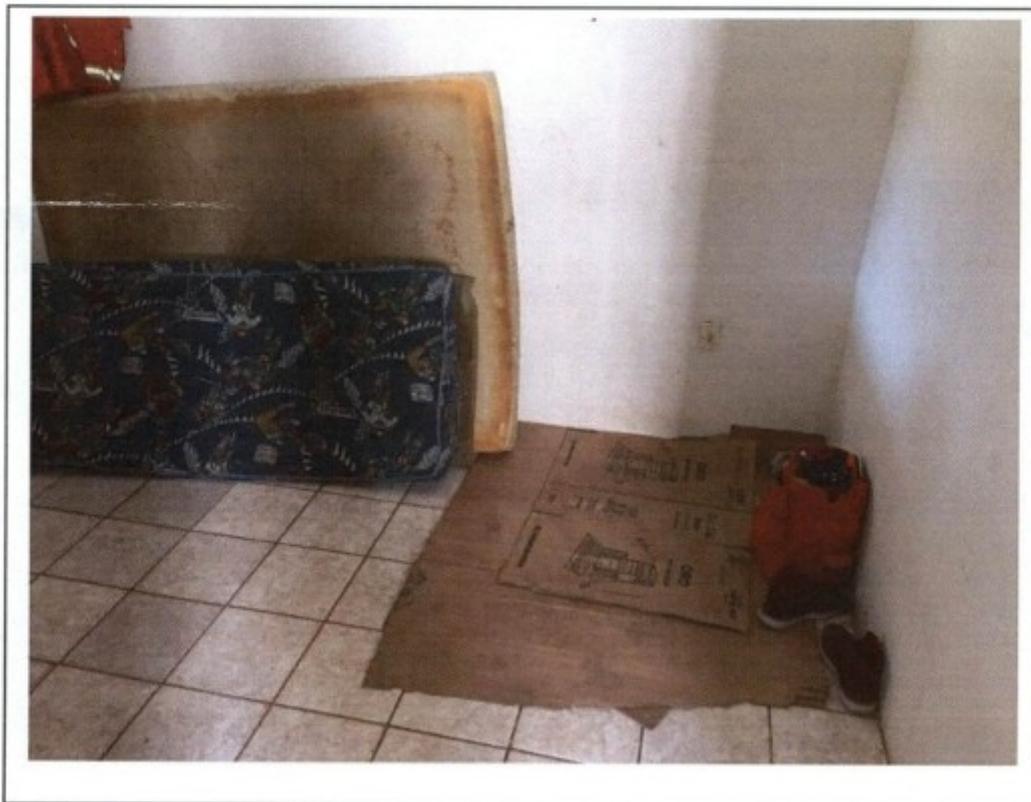


MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS  
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO

**PASSOS 3 CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA – EPP**

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



**PERÍODO DA AÇÃO: 17/06/2016 A 08/07/2016**

**LOCAL: COMPANHIA DE DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA**

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: OBRAS DE TERRAPLANAGEM URBANIZAÇÃO  
CNAE 4313-4/00**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS  
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**ÍNDICE**

1.	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	
2.	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	
3.	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	
4.	DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	
5.	DA AÇÃO FISCAL	
6.	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	
7.	DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	
8.	CONCLUSÃO	
9.	ANEXOS	

**CONTEÚDO DOS ANEXOS**

**REGISTROS FOTOGRÁFICOS**

**TERMOS DE DEPOIMENTO**

**CÓPIAS DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO**

**CÁLCULOS TRABALHISTAS**

**CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO**

**CÓPIA DA NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA**

**EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**



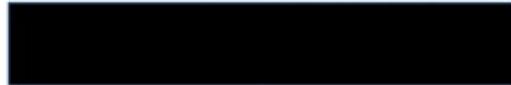


MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS  
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: PASSOS 3 CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 04.595.360/0001-34

CNAE PRINCIPAL: 4313-4/00

LOCAL OBJETO DA AÇÃO FISCAL: Obras de manutenção predial no Porto de Ilhéus e alojamento para trabalhadores situados na

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

TELEFONES:

1. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS			
HOMENS	05	MULHERES	MENORES
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL			03
EMPREGADOS RESGATADOS			05
QUANTIDADE DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS			12
GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO EMITIDAS			05
NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS			
VALOR LÍQUIDO GLOBAL RECEBIDO PELOS TRABALHADORES			
VALOR PAGO A TÍTULO DE DANO MORAL COLETIVO			
VALOR PAGO A TÍTULO DE DANO MORAL INDIVIDUAL			





**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS**  
**SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**2. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

**Número do Auto / Ementa / Descrição da ementa (Capitulação)**

**2.1** 209887672 0000051 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho)

**2.2** 209919094 2180731 Manter cama no alojamento em desacordo com o disposto na NR-18. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

**2.3** 209919183 0017272 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido a condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho cc art. 2º da Lei 7998, de 11 de janeiro de 1990).

**2.4** 209919078 0014060 Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho. (Art. 630, parágrafo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho).

**2.5** 209919108 2180740 Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene. (Art. 157, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria 04/1995).

**2.6** 209919116 2180758 Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18. (Art. 157, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995).

**2.7** 209919167 0003948 Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais. (Art. 477, parágrafo 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho).





**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS  
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**2.8** 209952938 0009784 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

(Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)

**2.9** 209952806 0017248 Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.

(Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)

**2.10** 209952849 0017027 Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.

(Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)

**2.11** 209952865 0009890 Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).

(Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001).

**2.12** 209919086 0011681 Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

### **3. ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA**

Embora conste no CNPJ do empregador fiscalizado como atividade principal obras de terraplanagem, os locais de trabalho inspecionados referem-se às obras no Porto de Ilhéus, na atividade de manutenção predial prestada pela empresa contratada PASSOS 3 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP (CNPJ 04.595.360/0001-34) à empresa contratante CODEBA - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA





**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS**  
**SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

CODEBA (CNPJ - 14.372.148/0003-23) bem como às áreas de vivência disponibilizadas a parte dos trabalhadores.

#### **4. DA AÇÃO FISCAL**

A ação fiscal desenvolveu-se a partir de denúncia recebida pelo Chefe de Inspeção do Trabalho da Gerência do Trabalho em Ilhéus, durante plantão de recebimento de denúncias e orientações trabalhistas na sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ilhéus-BA, situada na Av. Canavieiras 221 – Centro – Ilhéus – BA.

Em 17 de junho de 2016, visando dar cumprimento à Ordem de Serviço nº 77860918, a equipe de fiscalização dirigiu-se ao canteiro de obras localizado no Porto de Ilhéus, a fim de verificar a observância das normas trabalhistas e de saúde e segurança ao trabalhador.

Ao chegar ao canteiro de obras por volta das 10h00min da manhã, a equipe inspecionou os locais de trabalho e entrevistou os trabalhadores presentes.

Encontrou-se 02 equipes de trabalho, sendo que uma delas os trabalhadores eram residentes em Ilhéus/BA e a outra os trabalhadores eram residentes em cidades próximas. Realizou-se entrevista com todos os trabalhadores e apurou-se que 5 (cinco) deles haviam sido contratados em cidades próximas de Ilhéus: Ipiauí, Ibirataia e Ubatã e estavam alojados em local próximo ao canteiro de obras. Diante disso, a equipe de fiscalização dirigiu-se ao local para verificação das condições nas áreas de vivência.

Chegando ao alojamento, os Auditores puderam verificar que o alojamento era mantido em péssimas condições de conservação, com ausência de camas disponíveis aos empregados. Eles foram encontrados dormindo em colchonetes, diretamente no chão. Os colchonetes estavam sujos, cheirando a mofo, inclusive vários deles com sua cobertura rasgada. Além disso, a inexistência de armários obrigava os trabalhadores a armazenarem suas roupas e pertences diretamente no chão ou nos colchonetes sobre o chão.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS  
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

Portanto, era assim que os trabalhadores tentavam recompor suas forças nas noites de intervalo interjornadas: deitados em colchões muito finos, que absorviam toda a umidade do chão

Os trabalhadores alegaram que a alimentação fornecida pela empresa era insuficiente para que eles pudessem recompor suas energias gastas no trabalho. Esta foi a PRINCIPAL QUEIXA dos trabalhadores. De acordo com eles o café da manhã consistia de 2 (dois) pães tipo francês, sem manteiga nem margarina, com café "preto". O almoço seria feijão, arroz, macarrão, farinha e na grande maioria das vezes, ovos. Na janta por sua vez havia variação, sendo que ou seria similar ao almoço, ou seria 2 (dois) pães tipo francês com café preto. Os empregados foram enfáticos afirmando que a quantidade de ovos que consumiam era muito grande, não havendo modificação constante do "cardápio" da proteína. Além disso, reclamaram que o fornecimento de comida por parte da empresa era irregular, e que por um período de 10 (dez) dias a situação ficou crítica, e que nesse momento decidiram denunciar a situação à GRTE/Ilhéus. Na tentativa de minimizar a situação, o empregado Sr. [REDACTED] [REDACTED] adiantava" as compras de mantimentos, com seu salário, para posteriormente a empresa realizar o ressarcimento. A empresa, em sua defesa, argumentou que havia realizado diversos depósitos na conta bancária do Sr. [REDACTED] porém ele afirmou à Inspeção que os depósitos foram insuficientes.

Diante da situação acima descrita, foi caracterizada a situação de TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, tendo os empregados sido resgatados pela Auditoria Fiscal do Trabalho em conjunto com a POLÍCIA FEDERAL, no dia 17/06/2016.

Registre-se que os empregados afirmaram que quando a CODEBA tomou conhecimento que havia trabalhadores laborando sem registro em CTPS, ordenou a suspensão do serviço, até que a situação fosse resolvida. Neste momento a empresa apresentou aos obreiros sem CTPS assinada diversos "contratos de trabalho de prazo determinado", os quais foram prontamente assinados pelos trabalhadores. Em seguida esses contratos foram apresentados à CODEBA, e esta entendeu que a situação estaria regularizada. Porém, apesar dos contratos, a empresa CONTINUOU SEM ASSINAR AS CTPS'S desses obreiros, não informou o CAGED deles, no prazo devido, nem a GFIP. Portanto, não havia informação ao Estado desses vínculos após a assinatura dos "contratos". Por sua vez, nem os vínculos com CTPS's assinadas desde





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS  
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

o início dos trabalhos (Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED] tiveram qualquer recolhimento do FGTS mensal durante o período dos trabalhos na CODEBA.

Não esgotava, aí, a postura negligente do empregador no cuidado da saúde e segurança daqueles que lhes emprestam sua força de trabalho. Entrevistando-se mais detidamente os trabalhadores alojados, fez-se possível apurar acerca dos métodos utilizados pelo empregador para arregimentação dos trabalhadores e das dificuldades enfrentadas pelos mesmos nos períodos em que ficavam alojados.

Quanto ao método de arregimentação, os trabalhadores, [REDACTED] [REDACTED], foram contratados, como ajudantes de pintor, pelo Sr. [REDACTED] encarregado da obra o qual também morava também no alojamento e foi um dos trabalhadores resgatados.

O Sr. [REDACTED] foi contratado pelo Sr. [REDACTED] que se apresentou como administrador da empresa, para realizar "reforma de portões" e teria acertado inicialmente o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para reformar 14 portões, através de "contrato de empreitada", sendo que ele deveria chamar "seus ajudantes". O Sr. [REDACTED] [REDACTED] foi contratado como "ajudante do Sr. [REDACTED]", que deveria receber R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para 30 dias de trabalho.

Todos os empregados afirmaram que ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO faziam parte da proposta de trabalho da empresa.

A tomada dos depoimentos ocorreu no dia 27 de junho de 2016 na Gerência Regional do Trabalho em Ilhéus.

Colacionam-se, aqui, partes desses depoimentos:

Diante de tal quadro, o trabalhador [REDACTED] assim declarou:

*QUE foi afirmado por telefone que "já estava tudo certo quanto ao material, alojamento e alimentação; QUE assim que ele chegou ao alojamento não havia colchão para dormir e o Sr. [REDACTED] saiu do alojamento afirmando que ia comprar colchões; QUE nesse dia já era quase 22 a 23 horas e os colchões ainda não haviam chegado e que devido a isso começou a procurar pedaços de papelão para dormir em*

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS  
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

*cima; QUE os colchões chegaram após as 23 horas; QUE os colchões estavam em péssimo estado e que os trabalhadores pensaram que os colchões haviam sido encontrados no lixo, pois estavam “encardidos e fedendo”; QUE como o Sr. [REDACTED] afirmou que não precisavam “levar nada”, não haviam trazido nenhum lençol para cobrir os colchões e tiveram de dormir diretamente neles;*

O trabalhador [REDACTED] assim relatou:

*QUE quando chegou ao alojamento achou “estranho” pois havia “um monte de gente deitado em cima de colchões no chão”; QUE os trabalhadores dormiam espalhados pela casa, na sala e nos quartos; QUE não sabe exatamente a quantidade de trabalhadores encontrados. QUE os trabalhadores dormiam espalhados mas que havia aproximadamente 13 pessoas;*

O trabalhador [REDACTED] entre outras declarações, assim relatou:

*QUE a oferta de trabalho foi realizada diretamente pelo Sr. [REDACTED] QUE foi prometido na oferta de trabalho alimentação, hospedagem e retorno periódico à Ibirataia.*

*QUE o Sr. [REDACTED] comprava periodicamente fardos de feijão, arroz, farinha, macarrão, extrato de tomate, ovos, açúcar, café, óleo e para comprar a carne ou o Sr. [REDACTED] entregava dinheiro para o Sr. [REDACTED] comprava com o próprio dinheiro para ser ressarcido pelo Sr. [REDACTED] QUE essas compras totalizam aproximadamente R\$ 2.300,00 , salvo as compras ocorridas no mês de junho/2016 e até agora esses valores não foram ressarcidos ao Sr. [REDACTED] QUE essa situação do empregado “adiantar” as compras, com seu salário para depois ser repassado esses valores pela empresa “não” fez parte da oferta inicial de trabalho, porém o Sr. [REDACTED] fazia desta forma para “não deixar os outros trabalhadores com fome”;*

Pelo trabalhador [REDACTED] foi dito, entre outras declarações, que:

*QUE quando chegou ao alojamento “tomou um susto”, porque soube que os trabalhadores estavam há 05 dias sem almoçar, comendo pão com mortadela, comprado com o dinheiro dos trabalhadores. QUE já sabia que não haveria colchão e os que haviam estavam muito sujos e por isso trouxe um emprestado da vizinha; QUE trouxe lençol pois sabia que não tinha;*

O trabalhador [REDACTED] assim declarou:





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS  
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

*QUE foi ofertado por conta da empresa o alojamento e alimentação . QUE ao chegar ao alojamento tomou um susto, pois havia muita gente, por volta de 17 pessoas, alojadas no chão, com gente dormindo até pelo quintal; já sabia que não haveria colchão, que trouxe o colchão porque o encarregado mandou trazer, mas não sabia que era para dormir no chão, pensou que seria numa cama; QUE trouxe lençol pois sabia que não tinha; QUE o encarregado da empresa, Sr. [REDACTED], também estava alojado no local; QUE o alojamento possui 02 banheiros que são péssimos, pois em um havia fios elétricos expostos; QUE houve trabalhador que levou choque durante o banho;*

## 6. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As irregularidades trabalhistas verificadas no curso da ação fiscal ensejaram a lavratura de 12 (doze) autos de infração em desfavor do empregador PASSOS 3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EPP, emissão das guias de seguro-desemprego para trabalhadores resgatados e lavratura de Notificação de Débito de Fundo de Garantia e Contribuição social.

**6.1 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.**

*Essa irregularidade ensejou lavratura do Auto de Infração nº: 20988767-2*

Verificou-se que os seguintes empregados foram encontrados sem que houvessem assinado suas CTPS's: 1- [REDACTED] que foi contratado na função de ajudante de pintor, e foi admitido em 31/05/2016, com salário contratual de R\$ 960,00; 2- [REDACTED] que foi contratado para realizar "reforma de portões" e teria acertado inicialmente o valor de R\$ 21.000,00 para reformar 14 portões, através de contrato de empreitada", sendo que ele deveria chamar "seus ajudantes"; 3- [REDACTED] contratado como "ajudante do Sr. [REDACTED] que deveria receber R\$ 1.800,00 para 30 dias de trabalho. Os empregados acima listados foram encontrados no alojamento fornecido pela empresa.

Além desses empregados foram encontrados sem CTPS's assinadas os seguintes empregados que não estavam alojados: 4- [REDACTED] que de acordo com o contrato apresentado pela CODEBA iniciou sua atividade laboral em 20/05/2016, na





**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS  
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

função de serralheiro, com salário de R\$ 1.300,00, porém afirmou que recebia R\$ 100,00 por dia trabalhado (recebendo portanto por diárias efetivamente trabalhadas); 5- [REDACTED] que de acordo com o contrato apresentado pela CODEBA iniciou sua atividade laboral em 31/05/2016, na função de pintor, com salário de R\$ 1.488,79, porém afirmou que recebia R\$ 100,00 por dia trabalhado (recebendo portanto por diárias efetivamente trabalhadas); 6- [REDACTED] [REDACTED] que de acordo com o contrato apresentado pela CODEBA iniciou sua atividade laboral em 31/05/2016, na função de pintor, com salário de \$ 1.488,79, porém afirmou que recebia R\$ 100,00 por dia trabalhado (recebendo portanto por diárias efetivamente trabalhadas).

Registre-se ainda que os empregados alojados que estavam sem CTPS's assinadas afirmaram que após a CODEBA tomar conhecimento de que havia trabalhadores de empresa contratada laborando sem registro nem CTPS assinadas cobrou providências à empresa PASSOS 3 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, e esta a partir deste instante apresentou a todos que estavam sem CTPS assinada "CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO OU OBRA CERTA", e que todos os trabalhadores nesta situação assinaram os referidos "contratos". Porém suas CTPS's não foram entregues à empresa para serem assinadas por que a empresa "não havia solicitado".

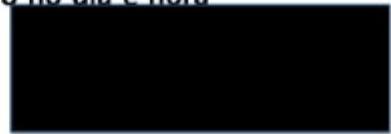
Por fim, ressalte-se que após DIVERSAS TENTATIVAS da empresa apresentar o Livro de Registro ou sistema de registro equivalente e as CTPS's dos trabalhadores (a saber 22 , 23 e 27 de junho/2016) a empresa não os apresentou, sendo portanto impossível à Inspeção verificar se os empregados que estavam sem CTPS's assinadas constavam dos registros internos da empresa.

**6.2 Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.**

*Essa irregularidade ensejou lavratura do Auto de Infração nº 209919078*

A empresa não possuía no local de trabalho o LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS, nem o apresentou quando foi solicitado pela Inspeção (a saber 22 , 23 e 27 de junho/2016) sendo portanto impossível à Inspeção determinar se os empregados abaixo, que estavam sem CTPS's assinadas, estavam registrados na empresa.

**6.3 Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.**





**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS  
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

*Essa irregularidade ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 209919086*

A empresa não apresentou a documentação solicitada pela Inspeção, conforme NAD entregue pessoalmente ao encarregado dos serviços, Senhor [REDACTED]. A empresa foi recebida na GRTE/Ilhéus-BA nos dias 22, 23 e 27 de junho/2016 e não apresentou nenhum dos documentos requisitados. Dentre os documentos não apresentados, destacamos os seguintes:

1- LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO; 2- CARTA DE PREPOSIÇÃO OU PROCURAÇÃO; 3- FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS ATIVOS; 4- RECIBO DE PAGAMENTO DOS ÚLTIMOS 03 MESES; 5- RESCISÕES CONTRATUAIS; 6- ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAIS; 7-PPRA; 8- PCMSO.

**6.4 Manter cama no alojamento em desacordo com o disposto na NR-18.**

*Essa irregularidade ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 209919094*

Verificou-se que a empresa não havia fornecido cama aos empregados. Os empregados foram encontrados dormindo em colchonetes, diretamente no chão. Registre-se ainda o péssimo estado de conservação dos colchonetes. Apesar de haverem empregados que "trouxeram seus próprios colchonetes", como havia sido acertado diretamente com a empresa, outros foram fornecidos pela própria empresa, como é o caso do que ocorreu com os senhores [REDACTED] [REDACTED] que afirmaram que quando chegaram ao alojamento tiveram um "susto" com o que encontraram, devido à ausência de camas no local. Afirmaram ainda que os colchonetes que utilizariam só veio a ser entregue no final da noite, quando já estavam procurando pedaços de papelão para forrar o chão, e que quando os colchonetes chegaram tiveram "nojo" e acharam que eles haviam sido "retirados do lixo", devido ao cheiro de mofo e sujeira.

Por fim, registre-se que a Inspeção visualizou os colchonetes fornecidos e confirmou que a declaração dos empregados era verídica, e que os colchonetes não estavam em boas condições de uso

**6.5 Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.**





**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS  
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

*Essa irregularidade ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 209919108*

Verificou-se que a empresa NÃO HAVIA FORNECIDO LENÇOL, NEM FRONHA, NEM TRAVESSEIRO, NEM COBERTOR aos trabalhadores, além de não haver fornecido cama. Os empregados foram encontrados dormindo em colchonetes, diretamente no chão. Registre-se ainda o péssimo estado de conservação dos colchonetes. Apesar de haverem empregados que "trouxeram seus próprios colchonetes", como havia sido acertado diretamente com a empresa, outros foram fornecidos pela própria empresa, como é o caso do que ocorreu com os senhores [REDACTED] [REDACTED] que afirmaram que quando chegaram ao alojamento tiveram um "susto" com o que encontraram, devido à ausência de camas no local. Afirmaram ainda que os colchonetes que utilizariam só veio a ser entregue no final da noite, quando já estavam procurando pedaços de papelão para forrar o chão, e que quando os colchonetes chegaram tiveram "nojo" e acharam que eles haviam sido "retirados do lixo", devido ao cheiro de mofo e sujeira.

Com relação aos lençóis, os Sr. [REDACTED] afirmaram que não trouxeram os seus próprios visto que na oferta de trabalho ficou acertado que o fornecimento por parte da empresa de ALOJAMENTO e ALIMENTAÇÃO. Portanto, eles afirmaram que "não se preocuparam com isso". Devido a isso, foram obrigados a dormir diretamente nos colchonetes entregues pela empresa, os quais como descrito acima estavam totalmente inadequados ao uso pelos trabalhadores.

**6.6 Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.**

*Essa irregularidade ensejou lavratura do Auto de Infração nº 209919116*

Verificou-se que a empresa NÃO HAVIA FORNECIDO ARMÁRIOS AOS TRABALHADORES. Durante a inspeção física, as mochilas dos empregados foram encontrados no chão, sem a utilização de nenhuma mobília, sobre os colchonetes ou diretamente no chão.

**6.7 Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.**





**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS  
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

*Essa irregularidade ensejou lavratura do Auto de Infração nº 209919167*

Verificou-se que os empregados resgatados não tiveram suas verbas rescisórias pagas até o décimo dia após a determinação do fim do vínculo. A caracterização do trabalho análogo ao de escravo ocorre devido às situações encontradas pela Inspeção do Trabalho serem tão graves à saúde, segurança ou dignidade dos trabalhadores que a Auditoria do Trabalho é vinculada a resgatar esses trabalhadores ao Estado Democrático de Direito, ocorrendo a rescisão dos contratos de trabalho pela Inspeção, sendo portanto modalidade de RESCISÃO INDIRETA, ensejando que o adimplemento das verbas rescisórias ocorra até 10 dias contados da data da rescisão (no caso da data do resgate).

O artigo 483 da CLT prevê: - "O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando: c) correr perigo manifesto de mal considerável; d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato.

No caso em questão, o "perigo manifesto" da alínea "c" é evidente devido a moléstias que o empregado pode ser acometido face à ausência de alimentação adequada, além da proximidade do chão quando este estivesse dormindo, tendo em vista à inexistência de camas, estando sujeito ao frio e umidade excessiva, além da má qualidade dos colchões entregues à equipe dos serralheiros. Por sua vez, a alínea "d" aplica-se também ao caso concreto visto que os itens 1-ALOJAMENTO e 2-ALIMENTAÇÃO foram ofertados aos trabalhadores, de acordo com todas as declarações e depoimentos colhidos pela Inspeção do Trabalho.

O resgate ocorreu no dia 17/06/2016, e após diversas reuniões com a empresa, até o dia 08/07/2016 as verbas rescisórias desses trabalhadores ainda não haviam sido pagas, prejudicando sobremaneira os obreiros.

**6.8 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.**

*Essa irregularidade ensejou lavratura do Auto de Infração nº 209919183*





**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS  
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

Verificou-se que a situação a que os empregados estavam submetidos era caracterizadora de condições análogas às de trabalhadores escravos. Foram encontradas diversas irregularidades, abaixo relacionadas:

6.8.1- Ausência de assinatura de CTPS em 48 horas - diversos empregados foram encontrados sem terem sido assinadas suas CTPS's, a saber: 1- [REDACTED] [REDACTED] que foi contratado na função de ajudante de pintor, e foi admitido em 31/05/2016, com salário contratual de R\$ 960,00; 2- [REDACTED] que foi contratado para realizar "reforma de portões" e teria acertado inicialmente o valor de R\$ 21.000,00 para reformar 14 portões, através de "contrato de empreitada", sendo que ele deveria chamar "seus ajudantes"; 3- [REDACTED] contratado como "ajudante do Sr. [REDACTED]

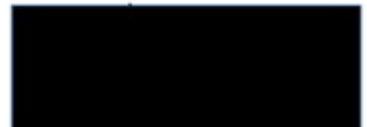
6.8.2 Ausência do Livro de Registro ou ficha de empregados no estabelecimento: não foi possível à Inspeção verificar quais empregados estavam registrados na empresa, visto que os Livro de registros dos empregados não estava no local. Registre-se que ele foi solicitado posteriormente e não foi apresentado.

6.8.3- Ausência de apresentação de documentos referentes aos empregados encontrados laborando na CODEBA: a Inspeção solicitou os documentos trabalhistas relacionados aos empregados que estavam na CODEBA e a empresa, após 04 reuniões, não apresentou absolutamente NENHUM DOCUMENTO à Inspeção. A título exemplificativo, não foram apresentados nem o livro de registro de empregados, nem as folhas de pagamento, nem os recibos de salário.

6.8.4- Ausência de camas no alojamento: os empregados foram encontrados dormindo em colchonetes, diretamente no chão. Os colchonetes estavam sujos, cheirando a mofo, inclusive vários deles com sua cobertura rasgada.

6.8.5- Ausência de fornecimento de lençol, fronha, travesseiro e/ou cobertor - os empregados foram encontrados dormindo diretamente nos colchonetes sujos, sendo que aqueles que possuíam lençol foram levados pelos próprios empregados.

6.8.6- Ausência de fornecimento de armários - os empregados estavam com seus pertences espalhados pelo chão, próximo aos colchonetes em que dormiam.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS**  
**SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

6.8.7- Atraso no pagamento das rescisões dos trabalhadores resgatados - o resgate dos trabalhadores em condições análogas às de escravo enseja a rescisão indireta do contrato de trabalho, e como tal o prazo para ocorrer o pagamento é de 10 dias a contar da data da rescisão. O resgate ocorreu em 17/06/2016 e no dia 08/07/2016 ainda não havia ocorrido os pagamentos das verbas rescisórias.

6.8.8- Alimentação inadequada - esta foi a PRINCIPAL QUEIXA dos trabalhadores. De acordo com eles o café da manhã consistia de 2 pães tipo francês, sem manteiga nem margarina, com café "preto". O Almoço seria feijão, arroz, macarrão, farinha e na grande maioria das vezes, ovos. Na janta por sua vez havia variação, sendo que ou seria similar ao almoço, ou seria 2 pães tipo francês com café preto. Os empregados foram enfáticos afirmando que a quantidade de ovos que consumiam era muito grande, não havendo modificação constante do "cardápio" da proteína. Além disso, reclamaram que o fornecimento de comida por parte da empresa era irregular, e que chegou por um período de 10 dias a situação ficou crítica, e que nesse momento decidiram denunciar a situação à GRTE/Ilhéus. Na tentativa de minimizar a situação o empregado Sr. [REDAÇÃO] "adiantava" as compras de mantimentos, com seu salário, para posteriormente a empresa realizar o ressarcimento. A empresa, em sua defesa, argumentou que havia realizado diversos depósitos na conta bancária do Sr. [REDAÇÃO] porém ele afirmou à Inspeção que os depósitos foram insuficientes. Até o momento da redação deste auto de infração as verbas rescisórias do Sr. [REDAÇÃO] não foram pagas à ele, sendo que os valores decorrentes das compras realizadas por ele, segundo o próprio, ainda são devidos.

6.8.9- CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 91 (IN 91/MTE) - a IN 91/MTE prevê no seu Art. 3o. inciso III: " Para os fins previstos na presente Instrução Normativa, considera-se trabalho realizado em condição análoga à de escravo a que resulte das seguintes situações, quer em conjunto, quer isoladamente: III - A sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho". Ainda no artigo 3o., o § 1º, alínea "c" estabelece que "condições degradantes de trabalho - todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde, e que, em virtude do





**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS  
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa".

Do conjunto de irregularidades listadas acima, a Inspeção entende que as condições de trabalho eram degradantes, visto os trabalhadores estarem dormindo e se alimentando em condições inadequadas, além de 03 trabalhadores estarem laborando sem registro em CTPS.

Por fim, ressalte-se que os empregados afirmaram que quando a CODEBA tomou conhecimento que estavam havia trabalhadores laborando sem registro em CTPS, ordenou a suspensão do serviço, até que a situação fosse resolvida. Neste momento a empresa apresentou aos obreiros sem CTPS assinada diversos "contratos de trabalho de prazo determinado", os quais foram prontamente assinados pelos trabalhadores. Em seguida esses contratos foram apresentados à CODEBA, e esta entendeu que a situação estaria regularizada. Porém, apesar dos contratos, a empresa CONTINUOU SEM ASSINAR AS CTPS'S desses obreiros, não informou o CAGED deles, no prazo devido, nem a GFIP. Portanto, não havia informação ao Estado desses vínculos após a assinatura dos "contratos". Por sua vez, nem os vínculos com CTPS's assinadas desde o início dos trabalhos (Sr. [REDACTED]) tiveram qualquer recolhimento do FGTS mensal durante o período dos trabalhos na CODEBA.

Ao todo foram resgatados 05 trabalhadores a seguir identificados: 1 - [REDACTED]

#### **6.9. Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.**

*Essa irregularidade ensejou lavratura do Auto de Infração nº 209952938*

O empregador foi notificado e deixou de depositar integralmente o percentual relativo ao FGTS, referente ao período de 03/2016 a 05/2016, para os empregados relacionados. O débito foi apurado com base nos documentos mencionados na Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC n. 200754955, emitida em desfavor do autuado. São os seguintes os empregados prejudicados: [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS  
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**6.10. Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.**

*Essa irregularidade ensejou lavratura do Auto de Infração nº 209952806*

O empregador foi notificado e deixou de depositar o FGTS do mês da rescisão contratual e do mês imediatamente anterior para os empregados abaixo relacionados, referente ao período de 05/2016 a 06/2016. O débito foi apurado com base nos documentos mencionados na Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC n. 200754955, emitida em desfavor do autuado. São os seguintes os trabalhadores prejudicados:

[REDACTED]

**6.11 Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT .**

*Essa irregularidade ensejou lavratura do Auto de Infração nº 209952849*

O empregador foi notificado e deixou de depositar a indenização compensatória do fundo de garantia por tempo de serviço FGTS dos empregados abaixo relacionados, que foram demitidos sem justa causa no período de 03/2016 a 06/2016. O débito foi apurado com base nos documentos mencionados na Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC n. 200754955, emitida em desfavor do autuado. São os seguintes os trabalhadores prejudicados:

[REDACTED]

**6.12 Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao**

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS  
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).dependências do órgão fiscalizador.**

*Essa irregularidade ensejou lavratura do Auto de Infração nº 209952865*

O empregador foi notificado e deixou de recolher integralmente a contribuição social devida por ocasião da rescisão contratual dos seus empregados, incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, referente ao período de 03/2016 a 06/2016. O débito foi apurado com base nos documentos mencionados na Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC n. 200754955, emitida em desfavor do autuado. Empregados prejudicados:



O valor total do débito (sem encargos) é de: R\$364,50.

Como a empresa não recolheu o FGTS dos empregados resgatados, a equipe fiscal apurou o débito e emitiu a NDFC - Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC. Foi apurado um débito mensal de R\$ 1955,84 (um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) referente aos meses de março a maio de 2016 e um débito rescisório de R\$ 3508,02 (três mil quinhentos e oito reais e dois centavos), referente ao mês de junho de 2016.

#### **7. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS**

Constatada a submissão dos trabalhadores arregimentados em Ibirataia, Ubatã e Ipiau e alojados em Ilhéus a trabalho degradante, e diante da falta de comunicação com representantes da empresa PASSOS 3, a equipe de fiscalização realizou o resgate desses trabalhadores, sendo eles alojados no CRAS (Centro de Referência e Assistência Social), cedido pela Secretaria de Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Ilhéus. No mesmo dia, ainda no Porto de Ilhéus, foi entregue uma NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) ao encarregado da empresa, Sr. [REDACTED], para fins





**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS  
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

de apresentação da documentação trabalhista de todos os empregados, como também para realizar a homologação das rescisões indiretas dos contratos de trabalho dos empregados resgatados, na sede da GRTE/Ilhéus sendo designada a data de 23/06/2016, às 10h:00min, para realização dos pagamentos. Neste dia a empresa não realizou os pagamentos, porém, devido à necessidade de trânsito dos obreiros foi realizado um "adiantamento salarial", além das passagens de retorno às suas cidades de origem. O representante da empresa requereu novo prazo, o que foi concedido para dia 27/06/2016, às 10h00min horas.

No dia 27/06/2016 a empresa não compareceu e em contato telefônico foi acordado que a empresa realizaria depósitos na conta bancária do empregado "Sr. [REDACTED]" (empregado que afirmou laborar sem registro no Porto de Ilhéus, que estava alojado junto dos trabalhadores resgatados e que havia saído do alojamento 04 dias antes da verificação física), a título de ressarcimento passagens. Os empregados confirmaram haverem recebido os valores devidos referente a este ressarcimento. Neste dia foi marcada nova data para a realização do pagamento, a saber, 06/07/2016.

No dia 06/07/2016 compareceram na GRTE/Ilhéus a empresa, os trabalhadores, o Gestor da CODEBA/Ilhéus, Sr. [REDACTED] e o Ministério Público do Trabalho, na presença do Dr. [REDACTED]. Inicialmente foi realizada reunião com a empresa, a equipe de Inspeção e o Procurador do Trabalho, sendo explanado à empresa as implicações penais, administrativas e os desdobramentos que o Ministério Público realizaria. Após a reunião, a Auditoria do trabalho realizou os cálculos rescisórios de todos os trabalhadores e apresentou os cálculos à empresa PASSOS 3. Ficou acordada a data de 08/07/2016 para o pagamento dos obreiros. Diante da nova postergação, os empregados solicitaram novamente ressarcimento dos valores gastos com passagens. A empresa PASSOS 3, na figura do Sr. [REDACTED] inicialmente afirmou que iria "entrar em contato" com o setor responsável para realizar transferência bancária ao Sr. [REDACTED]. Porém, o Sr. [REDACTED] alegou constrangimento, afirmando que não gostaria de que houvesse trânsito de dinheiro que não fosse seu na sua conta bancária. Diante do ocorrido, a Inspeção indagou o motivo pelo qual o representante da empresa e administrador, Sr. [REDACTED], não realizaria transferências na sua própria conta bancária e foi afirmado que o mesmo não possuía nenhuma conta bancária. Devido a isso, novamente foi disponibilizado a conta do Sr. [REDACTED] para que [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS  
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

ocorresse a transferência, sendo definido o valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Após vários contatos telefônicos com a empresa, e espera de várias horas, o valor não foi depositado. Diante da situação constrangedora, o advogado que acompanhava o Sr. [REDACTED] comoveu-se e retirou do próprio bolso os R\$ 350,00 necessários e afirmou que pagaria para “acabar logo com a situação” e que “ninguém lhe devia nada”. Neste dia foi entregue à empresa esboço dos cálculos rescisórios, não sendo possível à Inspeção o cálculo exato dos valores, pois não era de conhecimento da Inspeção as horas extraordinárias e adiantamentos realizados entre as partes.

No dia 08/07/2016 a empresa em contato telefônico afirmou que não compareceria visto que ainda não havia conseguido “levantar o dinheiro”, mas que estaria realizando uma “movimentação” e que no dia 11 ou 12 de julho/2016, “possivelmente” estaria “definindo uma data para que a empresa pudesse pagar os trabalhadores”.

No mesmo dia 06/07/2016, a Inspeção em contato com a CODEBA foi informada de que esta possuía procedimento interno de regularização de verbas rescisórias, a fim de evitar ajuizamento de ações trabalhistas na Justiça do Trabalho, visto ser responsável subsidiária. Devido a isso, realizaram-se os cálculos rescisórios de acordo com as informações conhecidas, desconsiderando-se as parcelas controversas. Este cálculo foi entregue à CODEBA/Ilhéus em 11/07/2016. Após esta data, o contato com a CODEBA ocorreu apenas por e-mail, tentando-se definir o prazo para o pagamento. No dia 15/07/2016 a empresa afirmou por e-mail, na pessoa da Sra. [REDACTED] - advogada da CODEBA - que “Até o momento, em atenção ao contraditório e a ampla defesa, estamos aguardando resposta da empresa”. Posteriormente, no dia 18/07/2016, a mesma afirmou que “Havíamos delineado um procedimento para o caso, mas em razão da mudança de toda a nossa diretoria precisaremos aguardar a posse dos novos gestores para finalizar.”

Diante da postergação das datas, em evidente prejuízo aos trabalhadores resgatados, e devido à solicitação do Ministério Público do Trabalho do relatório de Inspeção, a equipe fiscal finalizou a Inspeção, a fim de que este realize trabalho judicial na resolução do conflito.

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS  
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

## **8. CONCLUSÃO**

Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nessa ação fiscal, o empregador, em função das precárias condições de trabalho, de vida, de alojamento, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, agravadas pelas arditosas práticas de arregimentação de obreiros em localidade diversa daquela de prestação dos serviços, assim como por todas as situações geradas por tal conduta na vida daquelas pessoas, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho.

Tal situação é indiciária de redução à condição análoga a de escravo, conforme capitulado no art. 149 do Código Penal, razão pela qual a equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho lotados na Gerência Regional do Trabalho em Ilhéus-Ba providenciou o afastamento dos cinco trabalhadores alojados nas imediações do canteiro de obras de responsabilidade do empregador e emissão das guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, bem como diligenciou para o pagamento das verbas rescisórias devidas, o que não foi efetivado pelo empregador.

O princípio da dignidade da pessoa humana é absoluto e inerente a todo ser humano, sendo considerado princípio estruturante do Estado Brasileiro. É núcleo essencial dos direitos fundamentais, de modo que, para sua efetiva observância, impõe-se o tratamento dos trabalhadores enquanto pessoas dignas de condições basilares de existência e cidadania.

A situação constatada vai de encontro aos princípios que sustentam o Estado de Direito – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa (art.1º da Constituição Federal) e aos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº 678/1992).





**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS  
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

Por derradeiro, sugerimos encaminhamento do presente relatório para a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae), vinculada ao MINISTÉRIO DO TRABALHO (MTE), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Federal (MPF), ao Departamento de Polícia Federal e CODEBA.

**Trabalhadores resgatados em condições análogas às de escravo: 1 -** [REDACTED]

Ilhéus-BA, 19 de Julho de 2016.

[REDACTED]  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]

[REDACTED]  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]

[REDACTED]  
CIF [REDACTED]  
Chefe do Setor de Inspeção do Trabalho  
GRTE/Ilhéus-BA